

## Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

## Aviso n.º 27405/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119 / 97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2009, os valores da Taxa de Certificação a cobrar no acto de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional do Ribatejo — Entidade Certificadora, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade até 0,25 l	Capacidade de 0,25 a 0,50 l	Capacidade de 0,50 a 1 l	Capacidade de 1 a 2 l	Capacidade superior a 2 l
Ribatejo D. O. C. VQPRD VEQPRD VLQPRD Aguardente Vinica Vinagre de Vinho	0,0110 €/unidade	0,0210 €/unidade	0,0420 €/unidade	0,0630 €/unidade	0,0420 € por litro (ou fracção)
Vinho Regional Ribatejano	0,008 €/unidade	0,0160 €/unidade	0,0320 €/unidade	0,0480 €/unidade	0,0320 € por litro (ou fracção)

Cobrança:

- 1.ª fracção no acto da entrega da Declaração de Produção: 10%
- 2.ª fracção no acto da Certificação: 90%

6 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Afonso Correia*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

#### Despacho n.º 29531/2008

Nos termos dos Decretos-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, n.º 204/98, de 11 de Julho e n.º 404-A/98, 18 de Dezembro, o último alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, é nomeado definitivamente na categoria de assessor principal, ficando posicionada no escalão 1, índice 710 do NSR, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, precedendo concurso interno de acesso limitado e obtida confirmação de cabimento orçamental da 5.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, o assessor do mesmo quadro:

Armando Ferreira Vilhena da Silva

A nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, ficando o funcionário exonerado do lugar de origem a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

6 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

### Direcção-Geral da Segurança Social

#### Despacho (extracto) n.º 29532/2008

Por despachos de 25 de Setembro de 2008 do Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, ARSLVT, I.P., e de 31 de Outubro de 2008, do Director-Geral da Segurança Social, foi autorizada a transferência da auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE, Anabela Lopes Duarte Ribeiro, para o lugar de auxiliar administrativa, no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, com efeitos a 01 de Maio de 2008, considerando-se exonerada do lugar que vinha ocupando a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

6 de Novembro de 2008. — A Coordenadora da Área Administrativa e Financeira, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 29533/2008

A prestação de serviço de urgência nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde é responsável por uma elevada afectação de recursos humanos, por força da necessidade de assegurar cuidados especializados de qualidade de forma contínua.

Apesar do aumento de vagas para ingresso nos cursos de Medicina, intensificado por este Governo, verifica-se que as instituições do Serviço Nacional de Saúde têm ainda dificuldade em recrutar recursos médicos especializados. Na verdade, o *numerus clausus* para a Licenciatura em Medicina tem tido um crescimento exponencial nos últimos 10 anos, após outros tantos de ligeiro aumento, que se seguiram a uma redução intensa. De facto, a partir de 1977 foi diminuindo o número de vagas para aquela licenciatura, chegando-se a um mínimo de 190 em 1986.

A completa inversão desta tendência só se verificou a partir de 1997, tendo as 475 vagas desse ano passado para 1400 em 2007, num crescimento de quase 300 %.

Ao aumento do *numerus clausus* somam-se outras medidas que podem contribuir para uma adequada e eficiente cobertura do País em recursos humanos. A reforma dos cuidados de saúde primários, a requalificação das urgências e a redução do horário de funcionamento dos serviços de atendimento permanente são medidas importantes, mas que não garantem, ainda, a total suficiência de recursos humanos médicos.

A transformação de hospitais em entidades públicas empresariais criou dinâmica e flexibilidade de gestão, com resultados já demonstrados ao nível do equilíbrio das contas e do aumento da acessibilidade dos utentes. A opção tomada deve conter também a criação de mecanismos de regulação.

Um dos aspectos a carecer de regulação resulta do surgimento de entidades privadas especializadas em disponibilizar, mediante pagamento, cuidados de saúde nas áreas médica, de enfermagem e de diagnóstico e terapêutica, em especial para os serviços de urgência, verificando-se uma disparidade de preços nestas contratações.

As respostas estruturais à escassez de recursos humanos que assegurem a prestação de serviços de urgências residem no aumento do ritmo de formação de médicos e na reorganização de serviços de saúde, quer ao nível dos cuidados de saúde primários, como no que respeita à rede de cuidados continuados integrados e, finalmente, na requalificação da rede de urgências. A produção dos seus efeitos não é, contudo, imediata.

É necessário, pois, tomar medidas que possam, desde já, produzir os seus efeitos e limitar eventuais efeitos indesejados.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 18.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, determino:

1 — A contratação de serviços médicos pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), incluindo entidades públicas empresariais, através da modalidade da prestação de serviços deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e, no caso específico do sector público administrativo, após esgotados os

mecanismos de mobilidade previstos na lei, ao disposto no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), fixa os valores/hora de referência para a contratação referida no número anterior, no prazo máximo de 15 dias após a publicação do presente despacho.

3 — As instituições e serviços do SNS, incluindo entidades públicas empresariais, estão impedidas de contratar para a prestação de trabalho em urgência ou emergência, directa ou indirectamente, profissionais de saúde com relação jurídica de emprego público que tenham sido dispensados, a seu pedido, da prestação de trabalho extraordinário, nos termos dos artigos 24.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro.

4 — A contratação de serviços médicos através da modalidade de prestação de serviços deve permitir a identificação clara dos profissionais que irão prestar serviços na instituição ou serviço contratante, de modo a que as escalas a afixar refiram, obrigatoriamente, o nome e a especialidade dos profissionais que as integram.

5 — As instituições do SNS, incluindo entidades públicas empresariais, são obrigadas a publicitar, nos respectivos sítios da Internet, as contratações de prestações de serviços efectuadas, indicando, nomeadamente:

- As áreas de actuação a que se destinam;
- As especialidades e o número de profissionais em causa;
- O preço/hora, por especialidade;
- A carga horária;
- A identificação das entidades contratadas, caso haja autorização para tanto, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

6 — Quaisquer modificações feitas aos contratos celebrados têm de ser publicitadas nos termos do disposto no número anterior.

7 — A publicitação a que se referem os n.ºs 5 e 6 é feita no dia seguinte ao da celebração do contrato e deve manter-se consultável no sítio da Internet por um período não inferior a um ano.

8 — Nos casos em que, por razões de interesse público, a contratação destes serviços não possa respeitar os valores definidos nos termos do n.º 2, os dirigentes máximos das instituições e serviços do SNS, incluindo entidades públicas empresariais, podem contratar por valor superior.

9 — Nos casos previstos no número anterior, é obrigatória a fundamentação concreta e inequívoca para cada situação, de forma a ser verificável, a todo o tempo, pelos serviços de inspecção, auditoria e fiscalização do Ministério da Saúde e de outras entidades competentes.

10 — A inexistência, insuficiência ou inadequação da fundamentação referida no número anterior faz incorrer aqueles dirigentes em responsabilidade civil e financeira, nos termos da lei.

11 — Os contratos de prestação de serviços que vigorem na data de entrada em vigor do presente despacho devem cumprir o disposto no n.º 5 e ser reavaliados até 31 de Dezembro de 2008.

12 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

## Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

### Sub-Região de Saúde de Bragança

#### Despacho (extracto) n.º 29534/2008

Por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Bragança de 7 de Novembro de 2008, por delegação de competências, foi nomeada na categoria de enfermeiro especialista, área de saúde infantil e pediátrica, precedendo concurso interno geral de acesso, para o preenchimento de um lugar no mapa de pessoal da ARS Norte, I. P., Sub-Região de Saúde de Bragança, Centro de Saúde de Mirandela, a candidata Natália Angélica Miranda Silva.

7 de Novembro de 2008. — A Coordenadora, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

### Sub-Região de Saúde de Vila Real

#### Despacho n.º 29535/2008

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. de 17.10.2008, foi autorizada, em simultâneo, a cessação do exercício de funções, como chefe de secção,

em regime de substituição da profissional — Maria Adelaide Gouveia Sarmiento Pinto Meneses, e a nomeação, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Dec-Lei n.º 427/89 de 07.12, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01 na actual redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30.08, da assistente administrativa especialista — Delfina Natália Neto Coelho de Sequeira, na já referida categoria, em regime de substituição para o Centro de Saúde do Peso da Régua. (Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos)

7 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *José Maria Paixão Afonso Andrade*.

## Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

### Sub-Região de Saúde de Beja

#### Deliberação (extracto) n.º 3051/2008

Por deliberação de 6 de Outubro de 2008 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., e despacho de 2 de Setembro de 2008 do coordenador sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja:

Teresa Raquel Florindo dos Santos — ratificada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 18.º-A de Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico de 2.ª classe de fisioterapia, no Centro de Saúde de Mértola, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 18 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.

300937205

## Hospitais Cívicos de Lisboa

### Hospital de Curry Cabral

#### Despacho n.º 29536/2008

Por despacho de 14.10.2008, da Vogal do Conselho de administração do Hospital Curry Cabral:

Alexandra Sofia Mirrado Fitas, autorizada a promoção para a categoria de Enfermeira Graduada, escalão 1 índice 128, do quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos a 30/09/2008.

4 de Novembro de 2008. — O Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

## Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

#### Deliberação (extracto) n.º 3052/2008

#### Concurso n.º 05/2008 — Concurso interno geral de acesso misto para operário principal altamente qualificado — operador de central

1 — Para os devidos efeitos faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco de 09 de Novembro de 2006, e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 518/98, de 10 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro e 427/89, de 7 de Dezembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno geral de acesso misto para provimento de três lugares na categoria de operário principal altamente qualificado — operador de central do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 741/92, de 24 de Julho, de acordo com as seguintes quotas:

Quota A — dois lugares a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco;  
Quota B — um lugar a preencher por funcionário pertencente a outro organismo da Administração Pública.

2 — Tendo sido consultada a GERAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em mobilidade